DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3907/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4782/2022
PROTOCOLO	: 2165203
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 1/2022**, do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema/MS**, tendo como objeto a aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito de Municípios consorciados: Anaurilândia; Angélica; Bataguassu; Batayporã; Brasilândia; Glória de Dourados; Ivinhema; Nova Andradina; Novo Horizonte do Sul; Santa Rita do Pardo e Taquarussu.

A Divisão de Fiscalização informa que não identificou requisitos necessários para propor medida cautelar, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo requisitos para propor medida cautelar (peça 58), seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-05